



EDITAL FAPES Nº 006/2018
APOIO A INCUBADORAS
Processo número 80680402

***Chamada pública para seleção de propostas de
apoio financeiro às incubadoras de empresas***

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES), por meio do processo administrativo nº 80680402/2018, torna público o presente Edital de apoio financeiro às incubadoras de empresas no Espírito Santo e convida aos interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. FINALIDADE

Apoiar a criação de novas incubadoras de empresas sediadas no estado de Espírito Santo e, tornar algumas delas âncora a fim de profissionalizar cada vez mais a atividade, ampliar a capacidade dos processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação, estruturar uma rede proativa e proporcionar o desenvolvimento de competências e habilidades dessas instituições através da qualificação do Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos – Cerne.

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

- a. promover estruturação de uma rede de incubadoras no estado do Espírito Santo;
- b. estimular o surgimento e a consolidação de metodologias de atração, seleção, desenvolvimento e consolidação de empresas e projetos inovadores;
- c. apoiar o aprimoramento dos serviços prestados pelas incubadoras aos projetos incubados;
- d. ampliar os impactos da incubadora sobre a comunidade na qual está inserida;
- e. promover o aumento das atividades de inovação, bem como o desenvolvimento econômico e social do Espírito Santo;
- f. incrementar a competitividade das empresas incubadas.

3. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

3.1. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br). Os formulários para submissão estão disponíveis na área do edital no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br).

3.2. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições das Resoluções CCAF nº 41/2011 (Recursos Administrativos), 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 103/2013 (Bolsas de Extensão Tecnológica), 113/2014 (Concessão de auxílio para apoio à Incubadoras), 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes), 178/2017 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), e suas alterações.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Edital são de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC.

4.1.1. Pretende-se que o recurso atenda minimamente:

- a) – até quatro propostas para criação de novas incubadoras;
- b) - no mínimo duas propostas para estruturação de incubadora âncora.

5. PRAZO, NÍVEIS E VALORES DO PROJETO

5.1. Os projetos terão prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. As propostas de apoio a incubadoras devem ser inscritas em um dos seguintes níveis, respeitando o valor máximo de recurso disponibilizado em cada nível:

NÍVEL	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA (R\$)
I	Criação de nova incubadora	100.000,00
II	Estruturação de incubadora âncora	150.000,00

5.3. O apoio destinado às Incubadoras constitui-se em aporte financeiro suficiente para a execução das propostas considerando o objetivo deste Edital.

5.3.1. O valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinado à criação de nova incubadora tem como precípuo objetivo promover a estruturação e as condições para promoção das primeiras atividades essenciais a que destina-se.

5.3.2. Para as propostas do Nível II, o recurso disponibilizado pelo Edital é suficiente para o cumprimento das exigências feitas no próprio e que pressupõe a elevação de uma Incubadora, já em funcionamento ao nível de Incubadora âncora.

6. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Data de publicação do Edital	20/03/2018
Data limite para submissão das propostas	22/04/2018
Divulgação do resultado da habilitação	15/05/2018
Prazo para apresentação de recursos administrativos	22/05/2018
Realização das visitas técnicas e avaliação de mérito	15/06/2018
Divulgação do resultado da proposta técnica	25/06/2018
Divulgação do resultado final	06/07/2018
Previsão da contratação	16/07/2018



7. REQUISITOS

7.1. Do proponente, para ambos os níveis previstos neste Edital:

- a) ser o representante legal da instituição executora ou profissional/gestor formalmente designado pelo representante legal da instituição executora/mantenedora;
- b) estar adimplente junto à FAPES no ato da submissão da proposta;
- c) estar cadastrado no Sistema de Informação e Gestão da FAPES - Sigfapes;
- d) ser residente no estado do Espírito Santo;
- e) ter situação regular no país, se estrangeiro;
- f) não participar da equipe de outra proposta submetida no presente edital;
- g) não submeter mais de uma proposta no presente edital;
- h) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- i) apresentar as certidões de regularidade fiscal: federal, estadual, municipal (do município sede da Incubadora), e CRF do FGTS.

7.2. Da instituição executora e/ou mantenedora, em ambos os níveis previstos neste Edital:

- a) ser instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos, ou instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), pública ou privada sem fins lucrativos ou ainda órgão público municipal, estadual ou federal;
- b) estar localizada no estado do Espírito Santo;
- c) comprovar pelo menos 5 (cinco) anos de fundação, por meio de estatuto registrado ou documento equivalente;
 - c.1) A Fapes pretende que, em casos de executoras e/ou mantenedoras vinculadas à Instituições de Ensino Superior (IES), já tenham obtido o reconhecimento do MEC que é solicitado pela IES durante o segundo ano de funcionamento do curso, quando este tiver duração de quatro anos e, para cursos acima desta duração, o pedido é feito a partir do terceiro ano de funcionamento. Outras instituições, caso já sejam Incubadoras, possam ter concluído, no mínimo, um ciclo de incubação. E, as demais instituições, que excetuam-se dos casos de IES ou incubadoras, possam apresentar um histórico consistente de ações e desenvolvimento de projetos.
 - c.2) Pretende-se assim, dar iguais condições de participação à todas as instituições que propuserem-se a submeter proposta a este Edital.
- d) apresentar as certidões de regularidade fiscal: federal, estadual, municipal (do município sede da Incubadora), e CRF do FGTS.

7.3. Exclusivamente para propostas que visem o atendimento ao nível I deste Edital, a instituição executora e/ou mantenedora deverá também:

- a) comprovar a disponibilidade de espaço físico e de infraestrutura mínima para o funcionamento da incubadora a ser instalada;
- b) apresentar equipe designada para desenvolver as atividades propostas no Projeto Básico (item 8.2 "a" e 8.3 "a");
- c) estar localizada no estado do Espírito Santo.



7.4. Da incubadora, para propostas visando o atendimento ao nível II deste Edital:

- a) estar localizada no estado do Espírito Santo;
- b) comprovar pelo menos cinco anos de funcionamento, por meio do registro do estatuto ou equivalente.

7.5. Da equipe executora de ambos os níveis previstos neste Edital:

- a) não participar da equipe de outra proposta submetida no presente edital;
- b) estar adimplente com suas obrigações junto à FAPES;
- c) estar cadastrado no Sistema de Informação e Gestão da FAPES - Sigfapes.

8. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. São documentos obrigatórios para a submissão da proposta de qualquer nível:

- a) formulário de apresentação da Proposta de Apoio a Incubadoras (**Anexo I**) preenchido;
- b) comprovante da designação formal do gestor da incubadora;
- c) cópia do estatuto da incubadora e/ou instrumento congênere que comprove sua criação;
- d) comprovante de residência atualizado nos últimos 3 meses, em nome do proponente;
- e) cópia do RG e CPF do proponente;
- f) comprovante da maior titulação do proponente;
- g) indicação do Currículo Lattes do proponente;
- h) citação das fases de atuação: pré-incubação, incubação e/ou pós-incubação e, o modelo de atendimento que realiza em cada uma delas;
- i) inclusão de um sumário executivo resumindo a estratégia e a gestão (inclusive financeira) da incubadora; modelo de sustentabilidade deve indicar como a incubadora se consolidou nos anos de existência e/ou como pretende se consolidar ao final do projeto;
- j) detalhamento da infraestrutura física disponível e descrição dos serviços prestados às empresas;
- k) especificação dos objetivos e metas a serem alcançados no desenvolvimento do projeto, estabelecendo também uma meta para ampliação da capacidade de incubação;
- l) apresentação de orçamento do projeto devidamente justificado, incluindo os recursos de outras fontes, quando houver;
- m) apresentação detalhada da equipe gestora da proposta, ressaltando-se a função de cada integrante e a qualificação de cada um;
- n) comprovação de contrapartida de pelo menos um funcionário custeado pela incubadora, por meio de contrato CLT ou designação para o cargo.

8.2. Para propostas do nível I:

- a) apresentar projeto básico da incubadora (Formulário Proposta de Criação de Incubadoras - Anexo II), contendo as motivações da entidade para o funcionamento de uma incubadora, diretrizes estratégicas da incubadora a ser criada, segmento a ser atendido, metodologia de trabalho;
- b) apresentar declarações ou protocolos de entendimento (intenções) de parcerias (incluindo articulação com centros de pesquisa e inovação, universidades e setor produtivo) apoiando a criação da incubadora e trabalhos conjuntos a serem realizados;
- c) descrever a infraestrutura física e organizacional a ser disponibilizada para a nova incubadora.

8.3. Para propostas do nível II:

- a) apresentar o projeto básico da incubadora (Formulário Proposta de Apoio a Incubadoras âncora - Anexo III), incluindo seu histórico (cronologia de atuação, principais projetos desenvolvidos, parcerias (incluindo articulação com centros de pesquisa e inovação, universidades e setor produtivo), evolução da incubadora e perspectivas futuras);
- b) apresentar a área de abrangência da incubadora como âncora (citando as incubadoras que serão beneficiadas com a atuação da âncora e como se dará essa aproximação e esses benefícios);
- c) lista da(s) empresa(s) incubada(s), informando nome da empresa, produtos e serviços, número de empregados, faturamento da(s) empresa(s) no último exercício financeiro, data de fundação e data de início da incubação.

9. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

9.1. Os seguintes itens são financiáveis e devem ser exclusivos para a criação ou manutenção da incubadora, assim como para capacitação de empregados da incubadora, sendo impedido o apoio à execução de projetos desenvolvidos pelas empresas incubadas:

9.1.1. Custeio: são consideradas Despesas de Custeio os seguintes elementos:

9.1.1.1. **Material de Consumo:** materiais/insumos utilizados para o desenvolvimento do projeto, nacionais e/ou importados que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade.

9.1.1.2. **Serviços de Terceiros:** correspondem à prestação de serviços executada por pessoa jurídica ou física, sendo vedada a contratação de serviços a pessoas com parentesco até o terceiro grau com o outorgado/contratado.

9.1.1.2.1. Serviços de Terceiros Pessoa Física – contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento da pesquisa, somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializados, em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço. O período de contratação de pessoa física não poderá ultrapassar 89 (oitenta e nove) dias, consecutivos ou não, obedecendo a legislação vigente.

9.1.1.2.2. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica – despesa decorrente de prestação de serviço executada por empresas, para execução de atividades exclusivas do projeto, limitado em 30% (trinta por cento), do valor total do projeto aprovado, com exceção das propostas que visem atender ao nível II deste edital.

9.1.1.2.2.1. Para propostas do nível II será obrigatório a aplicação do recurso nas atividades de qualificação e certificação, pelo menos do nível 1 do Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos (Cerne).

9.1.1.3. Despesa de locomoção – são consideradas despesas de locomoção:

- a) passagens, **exclusivas** ao coordenador ou membro comprovado da equipe, para desenvolver atividades relacionadas ao cumprimento de metas do projeto;
- b) locação de veículos automotivos: despesa com aluguel de veículos para execução de atividades exclusivas do projeto.
- c) vale transporte: tarifas de transporte urbano.

9.1.1.4. Diárias, para cobrir custas com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento do coordenador ou membro comprovado da equipe, em caráter eventual, para outro ponto do estado, do país ou do exterior, para fins de cumprimento exclusivo de metas do projeto e devidamente justificadas. As diárias estão limitadas pelo período máximo de 15 dias consecutivos/por viagem, limitada a 15 (quinze) diárias por mês, de acordo com o Decreto Estadual, disponível na página da FAPES.

As diárias deverão ser utilizadas exclusivamente para participação em cursos ou visitas a outros centros de pesquisa, que sejam imprescindíveis para a capacitação da incubadora;

9.1.2. As inscrições em eventos técnicos da área estão permitidos, especialmente os promovidos pela Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores – Anprotec;

9.1.3. Capital:

9.1.3.1. Para propostas que atendam ao Nível I: fica permitida a utilização dos recursos para **aquisição de bens de capital no limite máximo de 15% (quinze por cento)** do valor da proposta aprovada, observando à norma de itens financiáveis e não financiáveis vigente (Resolução 178/2017 da Fapes);

9.1.3.2. Para propostas que atendam ao Nível II: **está autorizada a aplicação de até 25% (vinte e cinco por cento) do recurso da proposta para implantação de uma sala de vídeo conferência**, nas incubadoras âncoras, com objetivo de promover ações de capacitação, interação com o mercado e uso compartilhado dos parceiros;

9.1.4. Para ambos os níveis, será permitida a solicitação de uma bolsa de Extensão Tecnológica (EXT), por até 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES, no seguinte nível:

a) Nível C: profissional de nível superior OU de nível médio com pelo menos 02 (dois) anos de experiência na execução de atividades correlatas às do plano de trabalho.

Os seguintes itens são considerados não-financeiros:

- a) qualquer despesa com organização de eventos;
- b) equipamentos de comunicação e telefonia: central telefônica, aparelhos celulares, tablets, projetores (incluindo os do tipo “Datashow”);
- c) mobiliário de escritório em geral;
- d) combustível, exceto se utilizado para veículo locado com recursos do projeto;
- e) veículo automotor, máquinas agrícolas e outros, exceto se for o objeto do projeto;
- f) salários, ou qualquer outro tipo de remuneração;
- g) pagamento a estagiários;
- h) encargos sociais;
- i) alimentação: qualquer despesa com refeições, lanches preparados por terceiros, *coffee-break*, vale-refeição;
- j) serviços de telecomunicações e serviço postal: pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços postal e de telecomunicações;
- k) serviços de apoio administrativo: contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo;
- l) obras e instalações: despesas com planejamento e execução de obras;

m) multas.

10. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

10.1. O preenchimento dos formulários online no SIGFAPES e a submissão da proposta de projeto deverão ser realizadas pelo coordenador do projeto (com *login* e senha próprios). **ATENÇÃO:** o SIGFAPES possui suas funcionalidades melhor exploradas com o uso do navegador Mozilla Firefox.

10.1.1. Cadastramento/atualização do cadastro *online* no Sistema SIGFAPES do coordenador do projeto e de **todos os membros** da equipe:

- a) acessar www.sigfapes.es.gov.br;
- b) preencher todos os dados, utilizando *login* (CPF) e senha. Para pesquisadores já cadastrados, basta atualizar os dados, se necessário;
- c) fazer o *upload* ou atualização de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais (CPF, RG, comprovante de residência atualizado, diploma ou documento equivalente do curso de mais alto nível, cópia do Currículo Lattes).

10.1.2. Preenchimento da proposta *online*:

- a) O coordenador do projeto deve acessar o sistema (www.sigfapes.es.gov.br) utilizando *login* e senha próprios;
- b) em “Editais Abertos”, selecionar o campo deste Edital e criar sua proposta, preenchendo os dados obrigatórios solicitados;
- c) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro” pelo sistema.

10.2. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta ao presente Edital.

10.3. O proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.

10.4. **As propostas deverão ser submetidas até as 17h59 da data limite de submissão, prevista no item 6 do edital.** Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas. Por este motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

10.5. O conteúdo e a integridade da documentação inserida na proposta serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador-proponente.

10.6. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação. Planeje a submissão de sua proposta com antecedência.

11. HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. A habilitação da proposta, será realizada pela equipe técnica da Fapes, observando-se o atendimento ao item 7 deste Edital.

11.2. A habilitação da proposta é eliminatória.

12. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. A análise de mérito das propostas (Nota N1) é etapa eliminatória e será realizada pela Câmara de Assessoramento de Inovação ou Comitê de Especialistas designado para este fim, que registrará em ata própria as divergências e consensos entabulados durante a análise das propostas, assim como os resultados obtidos e os pareceres necessários para subsidiar os resultados. A análise de mérito considerará os seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIOS	PESOS	
		Nível I	Nível II
1	Consistência e Coerência da Proposta: adequação entre objetivos, metodologia, resultados esperados, orçamento e cronograma de execução	2	2
2	Metodologia do processo de seleção, incubação e graduação das empresas	1,5	1
3	Gestão da Incubadora: qualificação e competência do gestor e da equipe técnica	1,5	2
4	Mecanismos para a consolidação da Incubadora	2	1
5	Articulação da incubadora com o sistema local e nacional de inovação, bem como com o setor produtivo	2	2,5
6	Vocação regional para a atividade de incubação e impactos econômicos e sociais (negócios, empregos, etc.) que a incubadora irá gerar sobre a comunidade em que está inserida	1	1,5

12.1.1. A nota para cada critério valerá de 0 (zero) a 10 (dez).

12.1.2. A nota N1 é o somatório das notas dos critérios do item 12.1, observando-se os respectivos pesos.

12.1.3. Para composição da Nota Final, a nota N1 tem peso 06 (seis) para propostas do nível I e peso 07 (sete) para propostas do nível II.

12.1.4. Nota N1 inferior a 60 (sessenta) pontos desclassificará a proposta.

12.2. A análise técnica (Nota N2) será realizada por meio de visita, com o intuito de verificar a infraestrutura e o funcionamento da incubadora. Durante a visita técnica serão avaliados os seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIOS	PESOS	
		Nível I	Nível II
1	Consistência das informações prestadas	4	3
2	Qualificação da equipe e mecanismos gerenciais de execução da proposta	2	3
3	Infraestrutura física	3	2
4	Atividades já desenvolvidas e em andamento	1	2

12.2.1. A nota para cada critério valerá de 0(zero) a 10(dez).

12.2.2. A nota N2 é o somatório das notas dos critérios do item 12.2, observando-se os respectivos pesos.

12.2.3. Para composição da Nota Final, a nota N2 tem peso 04 (quatro) para propostas do nível I e peso 03 (três) para propostas do nível II.

12.2.4. Nota N2 inferior a 60 (sessenta) pontos desclassificará a proposta.

12.3. As propostas serão encaminhadas para análise final da Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES, que procederá à:

- revisão do cálculo das pontuações das propostas;
- avaliação do orçamento e dos itens financiáveis e não financiáveis com eliminação dos itens não financiáveis e reclassificação de itens financiáveis, caso necessário;
- cálculo da Nota Final.

12.4. O cálculo da nota final de cada proposta e a elaboração de uma Tabela de Classificação por ordem decrescente será realizado pela Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES, segundo a seguinte fórmula:

Para propostas de Nível I: **$NF = (6 \cdot N1 + 4 \cdot N2) / 2$** ,

Para propostas de Nível II: **$NF = (7 \cdot N1 + 3 \cdot N2) / 2$**

12.4.1. Será elaborada a lista das propostas classificadas, por nível, em ordem decrescente da Nota Final. Em caso de propostas com a mesma pontuação total, o desempate será definido com base na maior pontuação obtida nas notas N1 e N2, nesta ordem, até que se configure o desempate.

12.5. A Diretoria Técnico-científica e de Inovação encaminhará a lista de propostas classificadas, por nível, em ordem decrescente, com a respectiva planilha orçamentária revisada, assim como a lista das propostas desclassificadas e inabilitadas para apreciação da Diretoria Executiva da FAPES.

12.6. A distribuição dos recursos em cada nível obedecerá à proporcionalidade da demanda qualificada, por nível, respeitando a ordem de classificação das propostas.

13. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. A Diretoria Executiva da FAPES apreciará as propostas analisadas segundo o item 12.

13.2. O orçamento do projeto poderá ser aprovado na íntegra ou parcialmente. Os cortes orçamentários, se aplicados, serão devidamente justificados. Propostas cujos cortes ultrapassarem 30% do valor solicitado serão desclassificadas.

13.3. Será elaborada uma lista de propostas aprovadas e lista de suplentes, por nível, quando for o caso, assim como a lista de propostas desclassificadas e inabilitadas.

14. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1. O Aviso de resultado deste edital será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

14.2. Os resultados divulgados poderão ser alterados após análise dos recursos administrativos.

14.3. O resultado detalhado da seleção estará disponível na íntegra na página eletrônica da Fapes: www.fapes.es.gov.br.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso administrativo.

15.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 41/2011 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES, sendo de cinco dias úteis após contados do dia subsequente à data de publicação do aviso de divulgação do resultado da proposta submetida à FAPES.

15.1.2. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância.

15.2. Após análise dos recursos administrativos, o resultado divulgado, conforme previsto no item 13.3, poderá sofrer alteração.

16. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

16.1. A homologação do resultado final da seleção cabe ao Conselho Científico Administrativo da FAPES - CCAF.

16.2. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Espírito Santo.

16.3. O resultado final com a lista das propostas aprovadas, em ordem decrescente, assim como as propostas desclassificadas e a lista de suplentes, estará disponível na íntegra na página eletrônica www.fapes.es.gov.br e na sede da FAPES.



17. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

17.1. Documentos exigidos no ato da contratação do projeto:

- a) Termo de Outorga (TO), devidamente assinado pelo proponente e pelo representante legal da Instituição de vínculo do proponente;
- b) certidões de regularidade fiscal atualizadas, em nome do proponente, nas esferas Municipal, Estadual, Federal/Previdenciária, e da Justiça do Trabalho;
- d) comprovante de residência atualizado.

17.2. As exigências e critérios de contratação da Bolsa de Extensão Tecnológica deverão seguir as normas específicas estabelecidas na Resolução CCAF nº 103/2013.

17.3. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação (item 17.1) resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.

17.3.1. A convocação do suplente obedecerá a ordem de classificação por nível, conforme item 13.3. Em caso de inexistência de proposta suplente no nível vacante, será convocada a proposta suplente com maior pontuação final entre o nível vacante.

17.4. A não contratação da proposta por não atendimento ao prazo estabelecido para entrega da documentação ensejará na convocação da lista de propostas suplentes, respeitando o saldo de recursos financeiros.

17.5. São requisitos para contratação do bolsista:

- a) titulação mínima ou demonstrar comprovação da experiência profissional prevista para o nível da bolsa, verificada em seu currículo Lattes ou carteira profissional, respectivamente;
- b) currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- c) estar cadastrado no Sigfapes;
- d) apresentar plano de trabalho do bolsista de acordo com a proposta aprovada, devidamente assinado;
- e) estar adimplente junto à FAPES;
- f) estar adimplente junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista;
- g) não possuir qualquer tipo de vínculo empregatício, salário ou remuneração de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa;
- h) não acumular a bolsa com nenhuma outra bolsa de instituição nacional ou internacional;
- i) não possuir vínculo societário com a instituição executora ou qualquer entidade parceira ou colaboradora do projeto ao qual a bolsa está vinculada, durante a vigência da bolsa;
- j) não possuir grau de parentesco com o coordenador do projeto ou com membros da equipe.

18. LIBERAÇÃO E USO DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão repassados para conta corrente do BANESTES, aberta pelo proponente e em seu nome, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela liberada após a assinatura e publicação do Termo de Outorga e a segunda após 12 meses, respectivamente, desde que a prestação de contas (técnica e financeira) esteja entregue adequadamente e não haja nenhum outro fator impeditivo, conforme itens 18.4 e 18.5.

18.2. Os pagamentos das bolsas serão efetuados pela FAPES diretamente ao bolsista em conta corrente do BANESTES por ele informada.

18.3. Para contratação ou aquisição de bens e serviços e valores de bolsas deverá ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Procedimentos para uso de Recursos Financeiros da FAPES.

18.4. Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas anuais, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do coordenador com a FAPES e com as esferas municipal, estadual e federal e na Justiça Trabalhista.

18.5. Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas mensais da bolsa, a qualquer tempo, a existência de inadimplência e/ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do coordenador e dos bolsistas com a FAPES.

19. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

19.1. Do projeto

19.1.1. A prestação de contas deve ser apresentada anualmente e é composta do Relatório Técnico e do Relatório Financeiro do projeto.

19.1.1.1. O Relatório Financeiro deverá ser apresentado em formulários específicos, no sistema Sigfapes, acompanhado dos documentos financeiros, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES.

19.1.1.2. O Relatório Técnico deve ser apresentado em formulário específico da FAPES.

19.1.2. A FAPES realizará 01 (uma) visita técnica para avaliação e acompanhamento dos projetos e a qualquer momento poderá solicitar informações e/ou documentos adicionais que julgar necessários.

19.1.3. Após a conclusão de todos os projetos aprovados no presente Edital, a FAPES realizará, em até 60 (sessenta) dias, um Seminário de Apresentação dos Resultados.

19.1.4. Alterações relativas à execução do projeto deverão ser solicitadas pelo coordenador à FAPES, pelo Sistema SIGFAPES, sujeitas a autorização da Diretoria da FAPES.

19.2. Do bolsista

19.2.1. A execução do plano de trabalho será acompanhada pela análise de relatórios técnicos parciais anuais e de um relatório técnico ao final da concessão da bolsa.

19.2.1.1. O relatório parcial do bolsista deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após 12 (doze) meses de vigência da bolsa.

19.2.1.2. O relatório final do bolsista deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa.

19.2.2. O envio dos relatórios do bolsista, em formulário específico no SIGFAPES, é de responsabilidade do coordenador do projeto apoiado pela FAPES.

19.2.2.1. O Relatório deverá ser acompanhado de um parecer sobre o desempenho do bolsista, emitido pelo coordenador do projeto.

19.2.2.2. Os relatórios dos bolsistas devem ser assinados pelo coordenador do projeto e pelo bolsista.

19.2.3. O bolsista poderá desistir da bolsa mediante solicitação ao coordenador, com as devidas justificativas.

19.2.4. O desligamento do bolsista deverá ser realizado, via Sistema SIGFAPES, pelo coordenador do projeto apoiado pela FAPES.

19.2.5. A indicação do bolsista substituto deverá ser encaminhada pelo coordenador do projeto à FAPES, via Sistema SIGFAPES.

19.2.5.1. O novo bolsista será beneficiado com as parcelas restantes, dentro do período de vigência do projeto.

19.2.6. O bolsista desligado deverá encaminhar à FAPES o relatório técnico final referente ao período em que esteve como bolsista.

19.3. No caso dos relatórios técnicos e financeiros em atraso ou reprovados do projeto ou dos bolsistas, ocorrerá suspensão temporária do repasse das parcelas restantes e das bolsas.

19.4. Os relatórios técnicos, parcial e final, do projeto serão submetidos à análise da Câmara de Assessoramento de Inovação da FAPES.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Do coordenador:

- a) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- b) elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- c) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- d) fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- e) participar de seminários específicos realizados pela FAPES para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocado;
- f) manter-se adimplente junto à FAPES;
- g) manter-se adimplente junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista.

20.2. Da FAPES:

- a) liberar os recursos na forma aprovada; e
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

20.3. Da Instituição executora e/ou mantenedora:

- a) garantir as condições de infraestrutura física e organizacional necessárias para a execução do projeto.

20.4. Dos bolsistas:

- a) não acumular a bolsa com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES, de outras agências nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais;
- b) não adquirir ou manter qualquer tipo de vínculo empregatício durante o período de vigência da bolsa;
- c) apresentar anualmente relatórios de acompanhamento do plano de trabalho;
- d) fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPES nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação utilizando a identidade visual da FAPES;
- e) manter-se adimplente junto à FAPES;
- f) manter-se adimplente junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. Toda correspondência emitida, por qualquer das partes envolvidas, relativas às propostas e os seus respectivos processos deverá, obrigatoriamente, mencionar o número de processo e do Termo de Outorga.

21.2. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço geinov@fapes.es.gov.br.

21.3. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

Vitória, 19 de março de 2018.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES



ANEXO I
FORMULÁRIO FAPES
PROPOSTA DE APOIO A INCUBADORAS
(PARA AMBOS OS NÍVEIS)

I. DA IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA	
TÍTULO DO PROJETO	
PRAZO DE EXECUÇÃO	SIGLA
NOME DO PROPONENTE	
INDICAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES DO PROPONENTE	
E-MAIL DO PROPONENTE	TELEFONE
INSTITUIÇÃO EXECUTORA/MANTENEDORA	
DATA DE CRIAÇÃO DA INCUBADORA	TELEFONE
ENDEREÇO/E-MAIL	

II. DO PLANO DE TRABALHO
FASES DE ATENDIMENTO: () pré incubação () incubação () pós incubação
Formato de atendimento de cada uma das fases declaradas: Utilizar quantas linhas orem necessárias

SUMÁRIO EXECUTIVO Estratégia e a gestão (inclusive financeira) da incubadora Utilizar quantas linhas orem necessárias

MODELO DE SUSTENTABILIDADE Detalhar as estratégias de sustentabilidade da incubadora Utilizar quantas linhas orem necessárias

INFRAESTRUTURA Infraestrutura física e organizacional disponível e descrição dos serviços prestados às empresas Utilizar quantas linhas orem necessárias
--

ACOMPANHAMENTO Objetivos e metas a serem alcançados no desenvolvimento do projeto, de modo a permitir seu acompanhamento e avaliação Utilizar quantas linhas orem necessárias



ORÇAMENTO PREVISTO Quadro demonstrativo dos recursos solicitados e sua aplicação
Utilizar quantas linhas orem necessárias

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO Quadro demonstrativo dos recursos solicitados e sua aplicação na linha do tempo do projeto, correlacionando a atividade financiada com os objetivos e metas propostos
Utilizar quantas linhas orem necessárias

EQUIPE GESTORA Apresentação da equipe, com minimamente nome, qualificação, função a desempenhar, carga horária semanal no projeto.
Utilizar quantas linhas orem necessárias

III. DOS IMPACTOS NA SOCIEDADE
A) Impactos econômicos (Como este projeto pode impactar a economia do Estado do Espírito Santo)
Utilizar o número de linhas necessárias
B) Impactos tecnológicos (Como este projeto pode impactar o desenvolvimento tecnológico do Estado do Espírito Santo)
Utilizar o número de linhas necessárias
C) Impactos de empreendedorismo e inovação (Como este projeto pode impactar, nestas áreas o Estado do Espírito Santo)
Utilizar o número de linhas necessárias

IV. DO BOLSISTA
Bolsa EXT-C Perfil EX: Técnico em Informática
JUSTIFICATIVA E LINHAS GERAIS DO PLANO DE TRABALHO:
Utilizar o número de linhas necessárias

V. DO TERMO DE COMPROMISSO E CONCORDÂNCIA
Declaro, para fins de direito, conhecer as normas gerais fixadas pela FAPES para concessão de financiamento e assumo o compromisso de cumprir as metas estabelecidas na presente proposta.
Local Data Assinatura do Proponente (não é necessário assinar)

Orientação: Preencher o formulário. Gerar um arquivo em PDF para submissão no Sistema SIGFAPES. Fazer upload como um dos documentos obrigatórios.



ANEXO II
FORMULÁRIO FAPES
PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE INCUBADORAS
(PARA O NÍVEL I)

I. DA MOTIVAÇÃO

Descrever quais são as principais motivações da entidade para a criação de uma incubadora de negócios e oportunidades vislumbradas

Utilizar quantas linhas orem necessárias

II. DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Apresentar as diretrizes estratégicas da entidade em consonância com a criação da incubadora, incluir as premissas de trabalho e o perfil institucional pretendido

Utilizar quantas linhas orem necessárias

III. DO SEGMENTO DE MERCADO PRETENDIDO

Discorrer a respeito dos segmentos/nichos/áreas temáticas em que a nova incubadora deverá atuar. Se possível, inserir dados de estudos e levantamentos feitos.

Utilizar quantas linhas orem necessárias

IV. DA METODOLOGIA DE TRABALHO

Apresentar a metodologia de trabalho escolhida para direcionar as atividades da incubadora. Justificar a escolha e apresentar pontos positivos e negativos da mesma. Incluir aqui os desafios vislumbrados para aplicação da metodologia.

Utilizar quantas linhas orem necessárias

V. DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Demonstrar como se dá ou dar-se-á a articulação da incubadora com os centros de pesquisa e inovação, universidades, setor produtivo, dentre outros.

OBS.: Essa descrição não invalida a necessidade de apresentação das declarações ou protocolos de entendimento (intenções), conforme letra b do item 8.2 deste edital.

Utilizar quantas linhas orem necessárias

VI. DA ESTRUTURA FÍSICA DISPONÍVEL

Apresentar a estrutura física disponibilizada para a nova incubadora, descrevendo os espaços e a infraestrutura disponível em cada um deles. Apresentar a previsão de atendimento de empresas tanto física quanto virtualmente. Descrever os espaços de acordo com os serviços que se propõe a prestar às incubadas.

Utilizar quantas linhas orem necessárias



VII. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Apresentar a estrutura organizacional da instituição, ressaltando a localização e os vínculos que a nova incubadora terá na mesma. Descrever os serviços que a instituição disponibilizará e de que forma eles se darão. Se possível, apresentar os vínculos e as expectativas de atividades compartilhadas.

Utilizar quantas linhas orem necessárias



ANEXO III
FORMULÁRIO FAPES
PROPOSTA DE APOIO À INCUBADORA ÂNCORA
(PARA O NÍVEL II)

I. DO HISTÓRICO

Descrever o histórico de atividades já desenvolvidas, premiações, editais contemplados, empresas já graduadas ou em graduação. Incluir os pontos de dificuldade e os progressos feitos ao longo do tempo desde a fundação.

Utilizar quantas linhas orem necessárias

II. DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Demonstrar como se dá ou dar-se-á a articulação da incubadora com os centros de pesquisa e inovação, universidades, setor produtivo, dentre outros.

Utilizar quantas linhas orem necessárias

III. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Discorrer a respeito da área geográfica a ser atendida pela incubadora como âncora. Pode-se também apresentar os segmentos de mercado/áreas temáticas que serão beneficiadas.

Citar as incubadoras que farão parte da rede, como é ou será a aproximação e os entendimentos prévios já feitos. (Caso haja protocolos de entendimento ou termos de cooperação, devem ser anexados)

Utilizar quantas linhas orem necessárias

IV. DOS RESULTADOS JÁ OBTIDOS

Construir um histórico das atividades já desenvolvidas, incluindo os números de emprego, faturamento, investimentos feitos nas incubadas. Demonstrar capacidade de replicar os bons resultados e mitigar os riscos já corridos.

Utilizar quantas linhas orem necessárias

**Anexo IV****TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº ____/____
APOIO A PESQUISA****EDITAL FAPES Nº 006/2018 – APOIO A INCUBADORA
Processo nº 80680402/2018****PARTÍCIPIES**

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, adiante designada simplesmente **FAPES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. JOSÉ ANTONIO BOF BUFFON, portador da CI nº. 448.121 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 653.608.427-68, nomeado pelo Decreto nº 047-S, de 01.01.2015, e pela Diretora Administrativo-Financeira, Sra. MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA, portadora da C.I nº 262.848 - SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 557.527.137- 49, nomeada pelo Decreto nº 092-S, publicado em 05.01.2015;

OUTORGADO: _____, Coordenador, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO APOIO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, ES.

- Nível: () I – Criação de Nova Incubadora;
() II – Estruturação de Incubadora Âncora;

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, a Lei Federal no 8.666/93 com suas respectivas alterações, bem como os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nº 41/2011 (Recursos Administrativos), 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 103/2013 (Bolsa de Extensão Tecnológica), 113/2014 (Apoio a Incubadoras), 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes), 178/2017 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Instrumento tem por objeto a concessão de apoio financeiro para a execução da proposta de apoio a incubadora, aprovada na forma do Edital FAPES nº 006/2018, no nível acima especificado.

Subcláusula primeira. O apoio será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Subcláusula segunda. O apoio aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados à execução deste Instrumento são provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, Fonte 0159, atividade 195720017.2225, Elemento (s) de Despesa (s) 339020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: A FAPES se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global aprovado, em 02 (duas) parcelas, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I - A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação do Termo de Outorga, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

II - O pagamento da segunda parcela será realizado após 12 meses, ficando condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas (técnica e financeira) e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% dos recursos financeiros recebidos na parcela anterior.

Subcláusula primeira. A utilização dos recursos pelo OUTORGADO se dará de acordo com o apoio aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Subcláusula segunda. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Subcláusula terceira. Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES, com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Subcláusula quarta. As parcelas da Bolsa de Extensão Tecnológica, vinculadas ao apoio aprovado, serão pagas ao bolsista diretamente pela FAPES, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pela Resolução CCAF nº 103/2013 e suas alterações, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

I - encaminhar à FAPES o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a utilização;

II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV - efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

V - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 1(um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;



VI - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

VII - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no Banco do Banestes, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A- BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do apoio e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

VIII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado, sempre que solicitado;

IX - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:

a) permitir a FAPES transferir os recursos financeiros do apoio aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO, ou ainda, por motivo de força maior devidamente comprovada;

b) entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;

X - permitir e facilitar a FAPES o acesso aos locais de execução do apoio, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

XI - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;

XII - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do presente instrumento;

XIV - elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;

XV - apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados parciais e finais, sempre que convocado;

XVI - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras, sempre que solicitado;

XVII - atuar obrigatoriamente como consultor ad hoc da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;

XVIII - fazer referência, obrigatória, ao apoio da FAPES, nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei, em decorrência de período eleitoral;

XIX - prestar contas ao setor competente da FAPES do uso dos recursos financeiros aprovados, de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

XX - prestar quaisquer informações à FAPES, sempre que solicitadas;

XXI - solicitar, obter e possuir todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do apoio, emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização, atinentes à natureza do apoio;

XXII - providenciar, junto à Instituição de Execução do Apoio, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;

XXIII - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Justiça do Trabalho, durante toda a vigência deste Instrumento;

XXIV - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;

XXV - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES: É vedado ao OUTORGADO:

I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;



- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III – utilizar os recursos financeiros do apoio a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do apoio, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior à vigência do presente instrumento ou em data posterior ao término de vigência do mesmo. (Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente);
- VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela FAPES com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- VII - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VIII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do apoio;
- IX - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- X - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do apoio se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do apoio, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II - providenciar, em conjunto com o OUTORGADO, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- III - manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- IV - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do apoio, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao OUTORGADO os recursos financeiros para a execução do apoio, na forma aprovada;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo OUTORGADO dos objetivos estabelecidos no apoio e neste Instrumento, mediante a análise das prestações de contas e a realização de visitas técnicas, quando pertinentes;
- III - organizar Seminários ao final da execução do apoio para apresentação dos resultados.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA: Deve constar a logomarca da FAPES em lugar visível, de fácil identificação, em escala e tamanho proporcionais à área de leitura, em todas as publicações, seminários ou atividades, nos impressos e nas publicidades, em decorrência dos trabalhos ligados ao Apoio.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL - O OUTORGADO deverá encaminhar à FAPES as Prestações de Contas parcial e final, compostas pelo Relatório Técnico e pelo Relatório Financeiro do apoio, na forma abaixo discriminada:

- I- A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à FAPES no prazo de até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês de vigência deste Termo.

II - A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência deste Instrumento.

Subcláusula primeira - Os relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES e de forma impressa, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, em até 30 (trinta) dias após o período de competência.

Subcláusula segunda - O Relatório Final deve ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme inciso VII da Cláusula Quarta.

Subcláusula terceira - O relatório técnico parcial será submetido à análise por membros da Câmara de Assessoramento da FAPES da respectiva área do conhecimento ou por avaliadores especialistas convidados. O relatório técnico final será submetido à análise por membros da Câmara de Assessoramento da FAPES da respectiva área do conhecimento ou por avaliadores especialistas.

Subcláusula quarta - O atraso na entrega ou a não aprovação dos relatórios técnicos e financeiros acarretará a suspensão temporária do repasse das parcelas restantes e a liberação das parcelas de bolsas, até serem sanadas as pendências, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Subcláusula quinta - Poderá ser realizado seminário de avaliação em até 60 (sessenta) dias após o prazo de execução do apoio, organizado pela equipe técnica da FAPES, sendo obrigatória a participação do OUTORGADO, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MATERIAL PERMANENTE: Todos os bens patrimoniais adquiridos com o apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da FAPES, obedecendo-se às seguintes disposições:

I - Os bens patrimoniais adquiridos serão depositados na Instituição de Execução do Apoio durante a vigência deste Instrumento.

II - O OUTORGADO deverá enviar a cópia da nota fiscal, imediatamente após a aquisição dos bens, ao setor de Patrimônio da FAPES para elaboração do Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pelo representante legal da Instituição de Execução, na qualidade de Primeiro Depositário, pelo OUTORGADO, na qualidade de Segundo Depositário e pela FAPES.

III – O OUTORGADO deverá encaminhar o Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade devidamente assinado por ele e pelo representante legal da Instituição de Execução ao setor de Patrimônio da FAPES no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento.

IV - Os bens deverão ser registrados pela Instituição de Execução como “Bens de Terceiro – FAPES”.

V - Os depositários responderão, solidariamente, pela manutenção, conservação e perfeito funcionamento dos bens.

VI – Ao final do apoio, após a aprovação da prestação de contas final, os bens deverão ser devolvidos à FAPES, mediante comunicado dos depositários.

Subcláusula primeira - A FAPES poderá manter os bens na Instituição de Execução, com transferência da responsabilidade, conforme Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, ou, ainda, efetuar a doação, total ou parcial, dos bens adquiridos à Instituição de Execução, desde que seja pública ou privada sem fins lucrativos, a seu único e exclusivo critério.

Subcláusula segunda - O OUTORGADO deve observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos:

a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;

b) informar qualquer dano que os bens vierem a sofrer, comunicando quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão de plano de trabalho ou da sua não utilização;



- c) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao setor de Patrimônio da FAPES;
- d) somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da FAPES e prévio procedimento de controle patrimonial;
- e) diligenciar para que se proceda à completa investigação do fato, fornecendo os resultados desta à FAPES, na hipótese de furto, roubo ou dano dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - o apoio aprovado pela FAPES;
- II - a Resolução CCAF nº 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC);
- III - a Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES); e
- IV - as demais resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES: As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Subcláusula única - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO: O apoio poderá ser cancelado nos casos de:

- I - pedido do OUTORGADO devidamente justificado;
- II - descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo;
- III - falecimento do OUTORGADO.

Subcláusula única - Nos casos previstos nos incisos I e II o OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas final, na forma da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS: O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, caso:

- I - não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;
- II - não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo;
- III - os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa do apoio aprovado;
- IV - as prestações de contas apresentadas não sejam aprovadas pela FAPES.

Subcláusula primeira - Em caso de impugnação de despesa será considerada para efeito de atualização legal a data da realização da despesa.

Subcláusula segunda - Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF, na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Subcláusula terceira - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, quando cabíveis.

Subcláusula única - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início no primeiro dia do mês subseqüente à data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizada eletronicamente para as demais partes na página do SIGFAPES correspondente ao apoio, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, 19 de março de 2018.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente / FAPES

Maria Tereza Colnaghi Lima
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

Nome
Outorgado/Coordenador

Nome
Instituição de Execução

Testemunhas:

Nome:

Identidade:

Nome:

Identidade: